DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11574/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4368/2015
PROTOCOLO	: 1581585
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ITAVERÁ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 94/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Itaverá Consultoria Técnica Ambiental**, objetivando a prestação de serviço de consultoria técnica ambiental para atender o departamento de planejamento, projetos e meio ambiente do Município de Nioaque - MS, com valor contratual no montante de R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 52/2014, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 94/2014, foram julgados como regulares e legais, conforme a **Decisão Singular DSG-G MJMS – 7509/2015** (pp. 180/182).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do 1º Termo Aditivo, e a execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 64856/2017 (pp. 309/316), e o MPC, por meio de seu Parecer PAR – 2ª PRC – 18697/2018 (p. 322), concluíram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	19/11/15	20/11/15	09/03/16	+ 03 (três) meses	**12/03/16**	194

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	19/11/15	20/11/15	09/03/16	13.050,00	**65.250,00**	194

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o 1º Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se que a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.200,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	13.050,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	65.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	65.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	65.250,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	65.250,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	65.250,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 94/2014, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 94/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF